

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 14052/000.462/91-09

MSR
Sessão de 26 de janeiro de 1994 ACORDAO NR. 103-14.522
Recurso nr.: 72.875 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988
Recorrente : FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA.
Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCICIO DE 1988 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEO DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: João Apriqio Bizerra (Suplente Convocado), Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (Suplente Convocada), Flávio Almeida Migowski e Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR.: 72.875

ACORDÃO NR.: 103-14.522

RECORRENTE : FAZENDINHA DERIVADOS DE MILHO LTDA.

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de autuação maior lavrada contra a pessoa jurídica, a partir de arbitramento de lucro.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo, a parte recursante pede a sustação do procedimento até a decisão do processo matriz e, a seguir, a improcedência do lançamento.

E o breve relato.



PROCESSO NR. 14052/000.462/91-09

3.

ACORDÃO NR. 103-14.522

V O I O

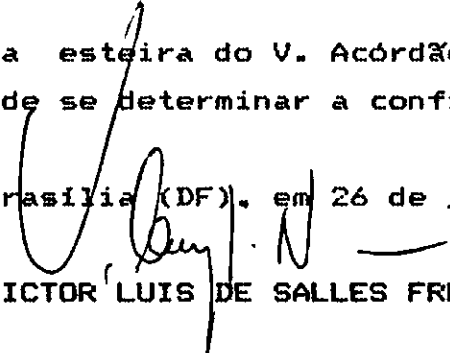
conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

A respeito da preliminar de sobrestamento fica ela prejudicada já tendo o feito maior merecido julgamento.

Na esteira do V. Acórdão nr.103-14.211, que acolheu o arbitramento, é de se determinar a confirmação do decorrente.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

